



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0757/2023

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.

Processo nº 0012918-86.2014.8.19.0213  
ajuizado por ,  
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível da Comarca de Mesquita** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao do tratamento com equoterapia.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos, encontram-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/ NATJUS Nº 2521/2014, emitido em 51 de outubro de 2014 (fls. 20 a 25), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/ NATJUS Nº 2348/2016, emitido em 22 de julho de 2016 (fls. 183 a 186) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2125/2018, emitido em 17 julho de 2018 (fls. 284 a 287) nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, e ao quadro clínico que acomete a Autora – **paralisia cerebral dipléctica espástica**, à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos tratamentos com **equoterapia** e **PediaSuit**; ao equipamento **andador posterior Nimbo** e a **órtese suropodálica**.

2. Após a emissão dos parecer técnicos supracitados, foram anexados, aos autos processuais, novos documentos médicos em impressos do CASF Ramon Pereira de Freitas – SMS de Nova Iguaçu (fls. 457 e 458), emitidos em 02 de outubro de 2020 e 13 de março de 2023, pelos médicos  e  , sendo suficientes para a elaboração do presente parecer técnico. Trata-se de Autora, 15 anos de idade, portadora de deficiência física permanente devido à **paralisia cerebral dipléctica espástica**, com predomínio dos membros inferiores. Utiliza órtese do tipo AFO (órteses suropodálicas) bilateral, se locomove exclusivamente com o andador de forma limitada quando longas distancias, necessitando de auxílio para realizar transferências.

3. É relatado ainda que a Requete, possui nível funcional compatível para a deficiência, mas é importante a manutenção de terapias para que não haja perda funcional, o que ocorre frequentemente em adolescentes com paralisia cerebral. Necessitando de **reabilitação permanente** (fisioterapia, hidroterapia, psicologia e terapia ocupacional). Tendo indicação de prosseguir com reabilitação motora em programa PediaSuit – sessões de 4 horas diárias. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **G80.1 - Paralisia cerebral dipléctica espástica**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. Em complemento ao abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/ NATJUS Nº 2521/2014, NATJUS Nº 2348/2016 e NATJUS Nº 2125/2018, de 15 de outubro de 2014, 22 de julho de 2016 e 17 julho de 2018 (fls. 20-25,183-186 e 284-287):



2. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Conforme o abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/ NATJUS Nº 2521/2014, NATJUS Nº 2348/2016 e NATJUS Nº 2125/2018, de 15 de outubro de 2014, 22 de julho de 2016 e 17 julho de 2018 (fls. 20-25,183-186 e 284-287).

### **DO PLEITO**

1. Conforme o abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/ NATJUS Nº 2521/2014, NATJUS Nº 2348/2016 e NATJUS Nº 2125/2018, de 15 de outubro de 2014, 22 de julho de 2016 e 17 julho de 2018 (fls. 20-25,183-186 e 284-287).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente, cabe salientar que o tratamento da **Paralisia Cerebral (PC)** é paliativo, visto que não se pode agir sobre uma lesão já superada e cicatricial, e baseia-se em medicamentos, cirurgias ortopédicas (correção de deformidades e para estabilização articular) e em programas de reabilitação multidisciplinar, em que o principal enfoque terapêutico é baseado na fisioterapia, com objetivo de reduzir a incapacidade e otimizar a função<sup>1,2</sup>.

2. Assim, reitera-se o conteúdo dos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/ NATJUS Nº 2521/2014, NATJUS Nº 2348/2016 e NATJUS Nº 2125/2018 (fls. 20-25,183-186 e 284-287), onde consta que os tratamentos com **equoterapia** e **Pediasuit** **estão indicados** para o quadro que acomete a Autora. (fl.458). No entanto, **não são imprescindíveis para a sobrevivência da Requente**, uma vez que estão relacionadas ao manejo da doença, melhoria da qualidade de vida e perspectivas individuais.

3. Cumpre ressaltar, que o tratamento com **equoterapia** e **Pediasuit** – **não constam** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), bem como não foram avaliados pela CONITEC até o presente momento.

<sup>1</sup> LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia cerebral: aspectos fisioterapêuticos e clínicos. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 41-5, 2004. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2004/RN%2012%2001/Pages%20from%20RN%2012%2001-7.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

<sup>2</sup> NOTTA, N. T. Paralisia cerebral: novas perspectivas terapêuticas. Jornal de Pediatria, Rio de Janeiro, n. 78, supl. 1, p. S48-S.54, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v78s1/v78n7a08.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora – **Paralisia cerebral diplérgica espástica**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 abr. 2023.